Art. 2º. Declarar, em virtude da concessão de aposentadoria constante no artigo 1º desta Portaria, a **VACÂNCIA** do respectivo cargo de provimento efetivo de **Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração,** integrante do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Assinado eletronicamente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Presidente em exercício do TCE/RN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2027, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN.

PROCESSO N º 6347/2019– TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Assembleia Legislativa do RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o Acordo de Cooperação existente entre o TCE/RN e a Assembleia Legislativa, o qual visa estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 06/11/2025.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Presidente da ALRN, Ezequiel Galvão Ferreira de Souza.

Natal, 16 de fevereiro de 2024.

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo Eletrônico nº: 101046/2021– TC PLENO
Interessado: LUCIANA MARIA XAVIER DO AMARAL
Assunto: APOSENTADORIA

DECISÃO

Trata-se da análise da legalidade da aposentadoria da interessada em epígrafe.

Notificado para fins de complementação da instrução processual, o gestor responsável pelo **NATALPREV, Sr. Thiago Costa Marreros,** requereu a dilação de prazo para trazer os autos os documentos então solicitados.

Pois bem. Regra geral, os prazos referidos na Lei Complementar Estadual nº 464/2012, são **peremptórios, ou seja, não são passíveis de prorrogação.** É o que se depreende da leitura do art. 42, do aludido diploma legal, *verbum ad verbum:*

> **Art. 42. Os prazos referidos nesta lei são peremptórios** e contam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
> § 1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.
> § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o seu vencimento cair em feriado ou em dia que, por qualquer motivo não houver expediente no Tribunal ou o expediente for encerrado antes da hora.

No entanto, em raríssimas exceções, em hipóteses de força maior, admite-se a prorrogação de prazo concedido para cumprimento de diligência.

Vejamos, nesse sentido, como dispõe o Regimento Interno desta Corte, *in verbis:*

> Art. 197. O Relator, de ofício ou por provocação, ordenará as diligências que se fizerem necessárias, com vistas à adoção de providências para sanear divergências e irregularidades ou solicitar documentos e informações complementares e indispensáveis à sua instrução.

TCE/RN ASSINATURA DIGITAL